

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 - Promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos setores agrícolas (para o FEADER), das pescas e da aquicultura (para o FEAMP)

Objetivo Específico 4

Aumento da competitividade e viabilidade das empresas de pesca, inclusive da frota da pequena pesca costeira, e melhoria das condições de segurança e de trabalho.

Designação da Medida:

Valor acrescentado, qualidade dos produtos e utilização das capturas indesejadas

Medida 1.11

Objetivo da Medida:

- Melhoria do valor acrescentado e da qualidade dos produtos da pesca

Tipologia de Operações

1. Investimentos que acrescentem valor aos produtos da pesca, permitindo, nomeadamente, aos pescadores proceder à transformação e comercialização das suas próprias capturas, bem como à respectiva venda direta dentro dos limites legais;
2. Investimentos inovadores a bordo que melhorem a qualidade dos produtos da pesca, condicionados à utilização de artes de pesca seletivas de modo a minimizar as capturas indesejadas.

Beneficiários

Proprietários de navios de pesca legalmente registados na frota de pesca Nacional.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a. Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b. Tenham por objetivo a melhoria do valor acrescentado e da qualidade dos produtos da pesca;
 - c. Se enquadrem na tipologia de operações acima estabelecida;
 - d. Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1.000 para embarcações de comprimento fora a fora (Cff) inferior a 12m e € 5.000 para as restantes;
 - e. Respeitem a embarcações:
 - i. Licenciadas à data da apresentação da candidatura;
 - ii. Com uma atividade mínima comprovada de 60 dias nos últimos dois anos civis anteriores à data de apresentação da candidatura;
 - iii. Não estejam incluídas, à data de apresentação da candidatura, em lista comunitária ou de Organização Regional de Pesca, de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a. Não estejam impedidos de apresentarem candidaturas, para uma determinada embarcação, nos termos do Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento delegado (U.E.) nº 2015/2252 de 30 de Setembro de 2015;
 - b. Comproven possuir autorização legalmente exigida para a modificação da embarcação objeto da operação;
 - c. Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, exceto nos casos em que essa apreciação não é exigida.

3. Não são elegíveis as operações que aumentem a capacidade de pesca de uma embarcação ou a sua capacidade para detetar peixe.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

em que:

AT – Pontuação resultante da análise técnica

VE – Pontuação resultante da análise económica e financeira

AE – Pontuação resultante da análise estratégica

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 150 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.
4. A apreciação estratégica não é exigível para as candidaturas com um investimento elegível inferior a 25000 €, caso em que a PF será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

5. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.
6. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
7. A VE, a AT e a AE são calculadas da forma seguidamente indicada:

7.1 - VE = Taxa Interna de Rendibilidade (TIR) da operação

A VE é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A TIR da operação é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

<i>TIR</i>	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR > REFI + 4$	100

- b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

7.2 - A AT é pontuada do seguinte modo:

$AT = CT + IE + NA$ em que:

CT = pontuação relativa às condições técnicas;

IE = pontuação relativa à idade da embarcação;

NA = pontuação relativa ao nível médio de atividade da embarcação nos últimos dois anos.

Pontuação relativa às condições técnicas (CT):

55 pontos — para as operações com condições técnicas adequadas;

0 pontos — para as operações com condições técnicas inadequadas.

Pontuação relativa à idade da embarcação (IE):

Idade < 30 — 25 pontos;

Idade \geq 25-30 — 10 pontos.

Pontuação relativa ao nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

Menos de 75 dias — 10 pontos;

De 75 a 150 dias — 15 pontos;

Mais de 150 dias — 20 pontos.

7.3 A AE é pontuada do seguinte modo:

Tipologia de investimento	Pouco relevante	Relevante	Muito relevante
Valor acrescentado, qualidade dos produtos	30	60	90

Base Legal

Artigo 42º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio

Regulamento delegado (U.E.) n.º 2015/531 ~~532~~ de 24 de Novembro de 2014

Regulamento delegado (U.E.) n.º 2015/288 de 17 de Dezembro de 2014.